LEI Nº. 2.304/2008
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008.

DISPÕE SOBRE RECOMPOSIÇÃO DA PERDA DO PODER AQUISITIVO DO VALE ALIMENTAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNIICPAL DE ITAPUÍ-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, Prefeito Municipal de Itapuí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1°)- Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a fornecer mensalmente aos servidores da Câmara Municipal de Itapui vale alimentação no valor máximo de 07 (sete) UFESPs.
10 (dez) UFESPs

Parágrafo único)- O vale alimentação a que se refere esse artigo será disponibilizado ao servidor até o décimo dia útil do mês subseqüente ao vencido.

ARTIGO 2°)- Perderá o direito de receber o vale alimentação:

I - o servidor que tenha 01 (uma) falta de trabalho sem justificativa no mês;

II - o servidor que tenha recebido carta de advertência no mês.

ARTIGO 3°)- A contratação de empresa para fornecimento do vale alimentação ou o credenciamento de empresas para recebimento do vale alimentação observará os termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

ARTIGO 4°)- Equipara-se ao servidor da Câmara Municipal de Itapui os estagiários que prestam serviços na Casa Legislativa.

Artigo 5°)- As despesas resultantes da aplicação desta Lei, correrão por conta de despesas próprias do orçamento vigente.

Artigo 6°)- Esta Lei entrará em 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 26 DE NOVEMBRO DE 2008.

Publicada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Departamento de Administração da Prefeitura na data supra.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO NOVA ITAPUÍ TRABALHANDO POR VOCÊ 2005 - 2008

CNPJ 46.189.726/0001-15
Praça da Matriz, 73 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000 - SP - Fone: (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br